



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 067/2019

EMENTA: Altera Resolução nº 099/2015 que regulamenta a realização de pesquisa à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências em relação à escolha do Reitor e Vice-Reitor da UFRPE.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 065/2019 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.011870/2019-65, em sua VII Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer, o presente regulamento para a realização de pesquisa à comunidade universitária, compreendendo o corpo docente, discente e técnico administrativo, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Parágrafo Único - O Conselho Universitário (CONSU) instituirá a Comissão Coordenadora da Consulta no prazo mínimo de 10 (dez) meses antes do término do mandato vigente.

**TÍTULO I
DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA**

Art. 2º – O processo de pesquisa será coordenado por uma Comissão Coordenadora constituída de (09) nove membros titulares e 03 (três) suplentes, sendo: 03 (três) docentes, 03 (três) técnicos administrativos e 03 (três) discentes, e 01 (um) membro de cada categoria para a suplência, todos escolhidos pelo Conselho Universitário e designados pela Reitora.

§ 1º – Fica vedada aos membros titulares ou suplentes da comissão a participação como candidatos a Reitor(a) e/ou Vice-Reitor(a).

§ 2º - O Presidente, o Secretário e o Relator da Comissão serão escolhidos pela própria Comissão dentre seus membros.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 067/2019 DO CONSU).

Art. 3º – Compete à Comissão Coordenadora da Pesquisa:

- I - zelar pelo cumprimento desta Resolução;
- II - propor o cronograma para inscrição dos candidatos, período de campanha, data da pesquisa, apuração e divulgação do resultado da pesquisa o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário;
- III - oficializar as inscrições dos candidatos;
- IV - normatizar quanto à propaganda dos candidatos, que utilizarem serviços de som fixo ou móvel, estabelecendo locais e horários adequados;
- V - introduzir normas para pesquisa eleitoral, a qual deverá ser registrada com antecedência junto à comissão coordenadora da pesquisa;
- VI - estabelecer critérios de propaganda, que respeitem a integridade física e moral dos candidatos, bem como, locais recomendáveis para a sua afixação;
- VII – autorizar, conforme solicitação dos candidatos, o local de funcionamento dos comitês de campanha dos candidatos na UFRPE (sede e unidades);
- VIII - organizar debates com todos os candidatos formalmente convidados, com data, horário e local divulgados amplamente junto à comunidade;
- IX - definir e organizar as mesas receptoras;
- X - providenciar a confecção das cédulas e/ou urnas eletrônicas para a pesquisa;
- XI - deliberar sobre recursos interpostos;
- XII - decidir o critério sobre impugnação de urnas ou votos;
- XIII- coordenar a apuração e divulgar os resultados da pesquisa;
- XIV - encaminhar documento circunstanciado ao Conselho Universitário, sobre o relatório final da pesquisa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- XV – fiscalizar e criar critérios para aplicação de punições ao descumprimento das normas estabelecidas para o processo de pesquisa.

Art. 4º – A Comissão extingui-se automaticamente ao remeter ao Conselho Universitário, sob protocolo, os trabalhos relativos à pesquisa.

**TÍTULO II
DOS PARTICIPANTES DA PESQUISA**

Art. 5º - São três os segmentos com direito a voto na pesquisa:

- I – todos os servidores técnicos administrativos ativos do quadro efetivo da UFRPE;
- II – todos os estudantes regularmente matriculados no semestre vigente, nos cursos do Ensino Médio e da Educação Profissional de Nível Técnico, de Graduação Presencial e à Distância e de Pós-Graduação *Stricto-sensu* da UFRPE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 067/2019 DO CONSU).

III – todos os professores ativos do quadro efetivo da UFRPE.

§ 1º – Cada segmento participante da pesquisa contribuirá na proporção de 1/3 (um terço) no cálculo do total de votos de cada candidato;

§ 2º – Os participantes que pertencerem a mais de um segmento da comunidade universitária (docentes, técnicos administrativos e discentes) deverão optar, obrigatoriamente, por um deles para efeito de validade de seu único voto.

**TÍTULO III
DOS CANDIDATOS**

Art. 6º - Serão considerados candidatos elegíveis aqueles que integrarem a carreira do Magistério Superior com título de doutor ou que pertencerem à classe de professor Titular ou Associado, conforme Parágrafo Único do Art. 174 da Lei Nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, em efetivo exercício e submetidos ao regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva, inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - Serão impugnadas as inscrições de candidatos apontados como inelegíveis de acordo com a Lei complementar nº 135/2010, de 04 de junho de 2010.

§ 2º – Os candidatos inscritos comprometem-se a acatar as normas desta Resolução.

Art. 7º - A inscrição dos candidatos será efetuada na Secretaria Geral dos Conselhos Superiores, mediante requerimento padronizado e dirigido ao Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa, devidamente assinado pelos candidatos a Reitor(a) e de seu respectivo Vice-Reitor(a), juntamente com o programa de trabalho e *curriculum vitae* no formato da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 8º - Encerradas as inscrições, a Comissão dará ampla e imediata divulgação da relação dos nomes dos candidatos inscritos que poderão concorrer à pesquisa.

Art. 9º - O período de campanha poderá ocorrer no prazo de um mês antes da pesquisa, encerrando até 48h antes da mesma.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 067/2019 DO CONSU).

§ 1º – O cronograma da pesquisa será elaborado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa e submetido à análise e votação do CONSU.

§ 2º - Os candidatos serão responsáveis pela retirada de todo material de divulgação de campanha colocados em todos os ambientes da UFRPE em até 96 (noventa e seis) horas, após o encerramento da Pesquisa à Comunidade.

§ 3º - O não atendimento do § 2º deste artigo será analisado pelo Conselho Universitário, sendo passível de advertência e punição pelo CONSU da UFRPE.

**TÍTULO IV
DA PESQUISA**

Art. 10 - A Pesquisa à comunidade será realizada na data aprovada pelo Conselho Universitário, no horário de 8 horas às 21 horas, respeitando-se as particularidades das diferentes Unidades e Setores da Universidade, permanecendo normais todas as atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 11 - Cada mesa receptora terá um Presidente e dois Mesários indicados pela Comissão dentre membros da comunidade acadêmica sem vinculação com as chapas concorrentes.

§ 1º - A permanência na mesa receptora é restrita ao Presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) fiscal de cada chapa.

§ 2º - Cada mesa receptora conterá uma única urna e a listagem dos participantes a ela pertencentes. A listagem das pessoas aptas a votar e seus respectivos locais de votação serão publicados com 72 horas de antecedência à pesquisa.

Art. 12 – O voto será secreto e de forma presencial.

Art. 13 – A votação será realizada em cédula única em procedimento determinado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa, e/ou se for o caso, em urna eletrônica no sistema do Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Único – A cédula e/ou urna eletrônica conterá os nomes de todos os candidatos a Reitor(a) e seu respectivo Vice-Reitor(a), precedidos de um número correspondente à ordem cronológica de inscrição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 067/2019 DO CONSU).

**TÍTULO V
DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 14 – O local da apuração será o Salão Nobre da UFRPE e terá início logo após o encerramento da pesquisa.

§ 1º - A apuração dos votos das seções da Sede de Dois Irmãos, de Carpina, do Colégio Dom Agostinho Ikas da Universidade Federal Rural de Pernambuco e do Cabo de Santo Agostinho (UACSA), será realizada após as 21 horas na Central de Apuração do Salão Nobre da UFRPE.

§ 2º - A apuração dos votos da seção de Serra Talhada (UAST, Estações de Ibimirim e Parnamirim), será realizada após as 21 horas na Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST) e o resultado encaminhado pelo presidente da mesa receptora à Central de Apuração do Salão Nobre da UFRPE.

§ 3º - A apuração dos votos da seção de Garanhuns (UAG e Clínica de Bovinos) será realizada após as 21 horas na Unidade Acadêmica de Garanhuns (UAG) e o resultado encaminhado pelo presidente da mesa receptora à Central de Apuração do Salão Nobre da UFRPE.

§ 4º - A apuração dos votos das seções dos Polos da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, será feita nos locais da votação, a partir das 21 horas e o resultado encaminhado pelo presidente da mesa receptora à Central de Apuração do Salão Nobre da UFRPE.

Art.15 – A apuração do resultado final será realizada observando-se o percentual determinado pelo Conselho Universitário da UFRPE e considerando o universo dos participantes de acordo com o previsto no artigo 5º título II desta Resolução.

§ 1º - O percentual de votos obtidos por cada candidato (V_{TC}) será calculado de acordo com a equação abaixo, observando-se a definição das variáveis:

$$V_{TC} = \left[(1/3) \times \left(\frac{V_{VD}}{V_{DA}} \right) + (1/3) \times \left(\frac{V_{VTA}}{V_{TA}} \right) + (1/3) \times \left(\frac{V_{VE}}{V_{EM}} \right) \right] \times 100\%$$

V_{TC} - Total percentual de votos de cada candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 067/2019 DO CONSU).

Docentes: {
V_{VD} - Votos Válidos dos Docentes
V_{DA} – Total de Docentes Ativos
(1/3) – Peso de Participação dos Docentes

Técnicos Administrativos: {
V_{VTA} - Votos Válidos dos Técnicos Administrativos
V_{TA} – Total de Técnicos Administrativos Ativos
(1/3) – Peso de Participação dos Técnicos Administrativos

Estudantes: {
V_{VE} - Votos Válidos dos Estudantes
V_{EM} – Total de Estudantes Regularmente Matriculados
(1/3) – Peso de Participação dos Estudantes

§ 2º - Conforme a Constituição Federal e a Lei das Eleições serão contabilizados apenas os votos válidos para os cálculos eleitorais, que são os votos nominais, desconsiderando os votos em branco e os nulos.

§ 3º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior porcentagem de votos, considerado o que estabelece o caput do Art. 16.

Art. 16 – Caberá ao Colegiado Eleitoral da UFRPE, composto pelo Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho de Curadores, indicar os nomes da lista tríplice, o resultado da pesquisa a comunidade subsidiará os debates do Colégio Eleitoral na sessão conjunta de elaboração da lista tríplice.

Das Disposições Transitórias

Art. 17 - Os casos omissos desta Resolução serão decididos pela Comissão Coordenadora da Pesquisa, cabendo recurso no prazo de até setenta e duas horas junto ao Conselho Universitário da UFRPE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 067/2019 DO CONSU).

Art. 18 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 – O cronograma da pesquisa para Reitor (a) e Vice-reitor(a), excepcionalmente para o quadriênio 2020-2024, será deliberado pelo Conselho Universitário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 19 de junho de 2019.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
=PRESIDENTE=